

S.R. DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO, S.R. DA ECONOMIA, S.R. DA

HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria Nº 19/1997 de 20 de Março

A Portaria n.º 20/89, de 18 de Abril, veio regular e uniformizar o regime de preços dos serviços de prevenção,

praticados pelos piquetes dos corpos de bombeiros, aquando da descarga de combustíveis transportados a granel, nos diversos portos da Região Autónoma dos Açores;

Prevendo o parágrafo segundo, uma actualização anual da tabela anexa aquela portaria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Presidência, da Economia e da Habitação e Equipamentos, ao abrigo da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

1.º Os preços a praticar pelas Associações de Bombeiros, como remuneração pela comparência, nos portos da Região, de piquetes de prevenção, à descarga de combustíveis transportados a granel, são os constantes da tabela anexa.

2.º A presente portaria, produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1997.

Secretarias Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento, da Economia e da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 31 de Dezembro de 1996.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho de Ponte*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Tabela de preços dos serviços do piquete de bombeiros de prevenção às descargas de combustíveis a granel

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 12 de 20-3-1997.